PROJETO DE LEI EM N° 007/2019

DÁ NOVA REDAÇÃO AO §2º DO ART. 14 DA LEI Nº 7.980 DE 30 DE JUNHO DE 2015.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §2º do art. 14 da Lei nº 7.980 de 30 de junho de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 .....
(...)
§2º As consignações facultativas previstas no art. 5º desta Lei somente poderão ser suspensas ou canceladas com a aquiescência do consignatário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 25 de fevereiro de 2019.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Ofício nº EM/012/2019
Em 25 de Fevereiro de 2019

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
Presidente da Câmara Municipal
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração se justifica pelo fato de que a atual redação da norma admite que o servidor consignado cancele, unilateralmente, a realização de descontos em folha de pagamento referentes aos compromissos assumidos perante o consignatário.

Tal possibilidade tem gerado dificuldades em relação à celebração de convênios com instituições financeiras para a concessão de empréstimos aos servidores públicos municipais. O principal impasse consiste na exigência por parte das instituições financeiras de um razoável grau de garantia de que as parcelas convencionadas serão, de fato, consignadas nos valores a serem pagos aos servidores ativos, inativos e pensionistas. Essa necessária segurança não existe no momento, pois o consignado tem a faculdade de cancelar os descontos sem o conhecimento da consignatária.

Sendo assim, rogamos, pois, a pronta atenção na análise do projeto em tela que, com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal